

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 11 /95 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

O Artigo 53 da Lei Orgânica do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 53 - A votação será:

I - Nominal:

- a) - Na eleição da Mesa;
- b) - Na concessão de título honorário.

II - Secreta:

- a) Na julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do - Vice-Prefeito".

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 13 de fevereiro de 1995.

JÂNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador

JOSE LINO DA SILVA

VALDEMIR HOLANDA DA SILVA

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO

VITOR FIRMINO DOS SANTOS

JOSE FRANCISCO DE LIMA

JOÃO EZIO DE SOUZA LIMA

JOSE MARIA DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n. 131

Livro 01 p. 007

Emenda n. 13 02 95

A DT L extrair seis
cópias aos Senadores e à
Comissão de Justiça e
Redação pl Parecer.

Ba, 13/2/95.

Arquivar a referida Emenda,
tendo em vista Relatório e Parecer ^{contrário}
da Comissão de Justiça e Redação,
o qual foi aprovado pelo
Plenário.

Ba, 20/02/95



Pis. No 03
Proc. No 131/95

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER NR.04 / 95.

BARUERI, 15 DE FEVEREIRO DE 1995.

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

REF.: EMENDA Nº. 11/95 AO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

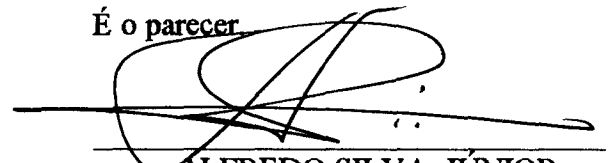
Com referência a Emenda supra, informa esta Assessoria Jurídica que de conformidade com o Inc.II, parágrafo 1 do Artigo 57 da Lei Orgânica , a mesma deverá ser votada em dois turnos, com interstício de dez (10) dias e aprovada por 2/3 dos Membros da Câmara.

A Emenda em referência, deverá ser encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para parecer.

A votação será simbólica nos termos do artigo 180 inciso I do Regimento Interno.

Aprovada a Emenda, a mesma será encaminhada à Diretoria Legislativa para as devidas providências e publicação.

É o parecer


ALFREDO SILVA JÚNIOR
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI		
Protocolo nº	136	
Livro	01	008
Subscrito em	15	02 95



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, Arnaldo Rodrigues Bittencourt, aos vinte dias do mês de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e cinco, preliminarmente à Emenda nº 11/95, à Lei Orgânica Municipal, que altera o Artigo 53 da mesma, que vige com a seguinte redação: **"Artigo 53 - O voto será secreto: I - na eleição da Mesa; II - No julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito; III - Na concessão de Título de Cidadão Honorário"**. O autor pretende alterar o texto no que se refere à modalidade de votação para o Inciso I e II do Artigo acima, com referência à eleição dos membros da Mesa Diretora. Analisando à luz da Constituição Estadual, concluo que a propositura apresentada fere o disposto no § 2º do Artigo 10 da Constituição Estadual, que tem a seguinte redação: **Artigo 10 - A Assembléia Legislativa funcionará em Sessões Públicas, presente, pelo menos, um quarto de seus membros. - § 1º - ...; § 2º - Na eleição dos membros da mesa e de seus substitutos"**.

Observa-se que se acolhida for a propositura, estará a Câmara Municipal, quebrando a simetria e a harmonia existente entre a Lei Orgânica do Município, com as Constituições Federal e Estadual, pois a pretensão do autor é modificar o processo de votação de secreta para nominal, divergindo do texto da Constituição Estadual do Artigo e Parágrafo supra mencionado.

Assim sendo, este Relator conclui pela **inconstitucionalidade da propositura em pauta.**

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 20 de fevereiro de 1995.


ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Relator

PARECER

Recebido o relatório, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação em reunião com os demais membros, discutiu o teor do mesmo, como não houve nenhuma contrariedade, foi acolhido por unanimidade, ficando o referi



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 2 -

Fls. Nº 05
Proc. Nº 139/95

do relatório transformado em **Parecer contrário**, considerando inconstitucional a propositura.

CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO

Presidente

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Relator

JOSÉ DE MELO

Membro

à DTR extrair cópias
aos Vereadores.

Bar, 20/2/95.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 154

Livro n.º 01 p. 008

Sentado em 20/2/95

Apensar na Ordem do dia para votar

discussão e votação

Em 20/02/95

Presidente

Aprovado o Relatório e o
Parecer, com votos contra dos
Ves: Jânio G. Alveira, José Lino da Silva,
José Francisco de Lima, Valdemir H da Silva
e Antonio C. dos Santos. A DTR para
arquivar a Emenda nº 11/95.
20/02/95